

**VOTO 1 CNSP - CÁLCULOS A SEREM APROVADOS PELO CNSP CONFORME COMANDO
DO §2º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 400/2020**

Proposta de Resolução CNSP que dispõe sobre os cálculos a serem aprovados pelo CNSP conforme comando do §2º do art. 2º da Resolução CNSP nº 400/2020

15414.600001/2021-05

Senhores Conselheiros,

1. O processo trata de minuta de Resolução CNSP (doc. SEI 0905544) que dispõe sobre a aprovação dos valores calculados para serem repassados pela Seguradora Líder à gestora do seguro DPVAT para cobertura dos sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme termos do §2º do art. 2º da Resolução CNSP nº 400/2020.
2. A supracitada minuta tem relação direta com o trabalho conjunto entre as Coordenações Gerais CGSEP, CGREP, CGMOP, CGFIP e CGRAT e Diretorias DIR1, DIR2, DIR3 e DIR4, ao longo das últimas semanas, que culminou na publicação da Resolução CNSP nº 400/2020, que visa garantir a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, relativas aos sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021.
3. Mais especificamente, a mencionada minuta guarda relação com o trabalho de análise das provisões técnicas realizado de forma periódica pela CGMOP/COPRA, e com o trabalho de análise do orçamento das despesas administrativas do Consórcio DPVAT realizado pela CGFIP. A proposta trata, fundamentalmente, do montante de recursos a ser repassado para cobertura dos sinistros ocorridos a partir de 01/01/2021.
4. A CGMOP elaborou Exposição de Motivos (doc. SEI 0902811) e minuta de Resolução (doc. SEI 0902816) por ser a área regimentalmente responsável pelo cálculo do prêmio do DPVAT e pelo monitoramento das provisões técnicas, que são duas atividades determinantes para a apuração do excedente técnico, que é a base para a definição dos recursos que devem ser repassados pela Seguradora Líder à nova gestora da operação.
5. A dissolução do Consórcio DPVAT, aprovada pelas sociedades seguradoras consorciadas em assembleia no dia 24/11/2020 (como informado no Ofício DIJUR n. 75/2020 da Seguradora Líder - doc. SEI 0875627), causou a interrupção da cobertura, por parte do Consórcio, para eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021. Essa decisão gerou a necessidade de se viabilizar, de maneira urgente e excepcional, uma forma de se assegurar a continuidade da operacionalização do Seguro DPVAT.
6. A publicação das Resoluções CNSP de nº 398/2020, 399/2020 e 400/2020 criou o arcabouço regulatório necessário para viabilizar a continuidade do pagamento das indenizações do seguro DPVAT por meio de contratação pela SUSEP de instituição capaz de dar continuidade aos complexos processos de recepção de pedidos, avaliação dos requisitos de legalidade e pagamento das indenizações, além de realizar a gestão dos valores em excesso ora acumulados no balanço do Consórcio DPVAT.
7. Considerando que há um excedente técnico elevado suficiente para suportar com boa margem de segurança a cobertura da operação em 2021 (conforme consta no Processo

15414.614330/2020-44), o CNSP deliberou, em 29/12/2020, por zerar o prêmio para o Seguro DPVAT em 2021 (Resolução CNSP nº 399/2020).

8. Tal medida minimizará os impactos operacionais da nova gestão, e atenua os impactos da dissolução aprovada pelas consorciadas, até que se tenha uma solução definitiva para o modelo de Seguro DPVAT.
9. O excedente técnico a que se refere o item anterior foi formado com os prêmios pagos pelos próprios proprietários de veículos ao longo dos anos, os quais se demonstraram, ao longo do tempo, superiores ao necessário para pagamento das indenizações, fato que ficou mais evidenciado após o advento da Operação “Tempo de Despertar” da Polícia Federal em 2015 (vide Tabela 1).

Tabela 1

Provisões Técnicas Total	dez/10	dez/11	dez/12	dez/13	dez/14	dez/15	dez/16	dez/17	dez/18	nov/19	Dez/20
Total	R\$ 2,4bi	R\$ 2,9bi	R\$ 3,5bi	R\$ 4,1bi	R\$ 4,7bi	R\$ 5,4bi	R\$ 7,6bi	R\$ 8,5bi	R\$ 9 bi	R\$ 8,5bi	R\$ 7,4 bi
Provisão Excedente Estimada	*	*	*	*	*	*	R\$ 2,3bi	R\$ 4,3bi	R\$ 5,9bi	R\$ 5,8bi	R\$ 4,3 bi

10. Desde então, o CNSP tem efetuado reduções anuais sistemáticas no valor do prêmio como forma de retornar, para a sociedade, estes recursos excedentes (tabela 2). No entanto, mesmo assim, ainda há um elevado valor de excedente técnico existente a ser devolvido.

Tabela 2

Categoria	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
01	93,87	101,16	101,16	105,65	105,65	105,65	105,65	68,10	45,72	16,21	1,06
02	93,87	101,16	101,16	105,65	105,65	105,65	105,65	68,10	45,72	16,21	1,06
03	344,95	396,49	396,49	396,49	396,49	396,49	396,49	251,33	164,82	37,90	6,38
04	215,37	247,42	247,42	247,42	247,42	247,42	247,42	157,42	103,78	25,08	3,93
08							134,66	86,38	57,61	19,65	1,50
09	259,04	279,27	279,27	292,01	292,01	292,01	292,01	185,5	185,50	84,58	8,10
10	98,06	105,68	105,68	110,38	110,38	110,38	110,38	71,08	47,66	16,77	1,61

11. Dessa forma, os recursos acumulados no Consórcio DPVAT precisam ser segregados entre a parcela necessária para cobertura dos eventos ocorridos até 31 de dezembro de 2020 (que continuam sob a gestão da Seguradora Líder, conforme comando do art. 1º da Resolução CNSP nº 400/2020) e o valor a ser repassado para uma nova gestora, com vistas a garantir, no mínimo, a cobertura dos eventos ocorridos a partir de 2021.

Proposta

12. Conforme analisou a área técnica por meio do PARECER ELETRÔNICO Nº 1/2021/COPRA/CGMOP/DIR4/SUSEP (doc. SEI 0901942), sendo a Provisão de Excedentes Técnicos - PET de R\$ 4,415 bilhões em Novembro/2020, estima-se que a provisão encerre o ano em **R\$ 4,305 Bilhões**.
13. Ainda, conforme solicitado no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 2/2021/CGMOP/DIR4/SUSEP, ao se reduzir **R\$ 59.280.297,00** deste valor (previsão do art. 26 da Resolução CNSP nº 399/2020 para as despesas administrativas do primeiro trimestre para manutenção das atividades do Consórcio DPVAT), chega-se ao saldo de **R\$ 4.245.218.405,60** como sendo a projeção do montante de recursos que poderá fazer frente aos sinistros ocorridos a partir de 01/01/2021.
14. A análise de orçamento para despesas administrativas (DESPACHO ELETRÔNICO Nº 596/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP de nº SEI 0879436) constante no Processo Susep de nº SEI 15414.614225/2020-13 fundamentou o valor de **R\$59.280.297,00** constante na Resolução CNSP nº 399/2020.
15. Dessa forma, com o objetivo de regulamentar tal dispositivo, a área técnica desenvolveu a minuta de Resolução de nº SEI 0902816, que propõe que os recursos relativos "*à diferença entre os valores das provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento de suas obrigações referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020*" sejam definidos no montante de **R\$ 4.245.218.405,60**.
16. Cabe destacar que, posteriormente, o CNSP definirá valores adicionais para custear as despesas administrativas da Seguradora Líder, visto que a opção foi autorizar apenas recursos equivalentes a 3 meses de despesas administrativas, uma vez que com o encerramento da operação da empresa Líder em 2021, o novo orçamento administrativo ainda não foi apresentado pela empresa.
17. Havendo necessidade de recursos adicionais, estes deverão ser transferidos da nova gestora do DPVAT, contrata pela SUSEP, à Seguradora Líder.
18. Além disso, como destacou a CGMOP (doc. SEI 0902811), outros ajustes podem ser necessários, haja vista que os cálculos tanto dos excedentes a serem repassados à nova gestora, quanto das provisões técnicas do Consórcio DPVAT, são estimativas, ou seja, naturalmente sujeitos a variações.
19. Desta forma, está previsto no § 3º do art. 5º da Resolução CNSP nº 400/20 que "*na hipótese de necessidade de ajustes nos recursos repassados, a Susep poderá, após aprovação do CNSP, determinar o repasse de recursos administrados pela contratada ao Consórcio DPVAT, ou vice-versa, a fim de fazer frente aos ajustes promovidos*". Portanto, **o repasse objeto desta minuta é um valor inicial, sujeito a ajustes posteriores, conforme necessário**.
20. Para fins informativos, copio abaixo a posição das provisões técnicas do Consórcio DPVAT para a data-base Novembro/2020, conforme elencado no PARECER ELETRÔNICO Nº 1/2021/COPRA/CGMOP/DIR4/SUSEP (doc. SEI 0901942):

<u>Provisão</u>	<u>Valor</u>
-----------------	--------------

PPNG	R\$ 12.773.797
PSL	R\$ 648.495.191
IBNR	R\$ 1.211.364.399
PDR - Prov. Desp. Relacionadas	R\$ 787.210.932
PVR- Prov. Valores a Regularizar	R\$ 2.794.246
PDA - Prov. Desp. Administrativas	R\$ 188.940.780
Total	R\$ 2.851.579.345

**Em 31/12/2020 a PPNG será zerada em função do final de vigência dos bilhetes de 2020.*

21. Os cálculos que embasaram o valor constante na minuta de nº SEI 0902816, assim como os valores da tabela acima, foram encaminhados no dia 04/01/2021 à Seguradora Líder para conhecimento e manifestações cabíveis (OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 1/2021/CGMOP/DIR4/SUSEP de nº SEI 0902502).

22. A Seguradora Líder, em resposta, encaminhou o Ofício DIJUR 002/2021 (doc. SEI 0905334), complementado pelo OFÍCIO DIAFI 001/2021 (doc. SEI 0905344). Em análise destes Ofícios, a CGMOP informa (DESPACHO ELETRÔNICO Nº 11/2021/CGMOP/DIR4/SUSEP - doc. SEI 0905345) que a projeção de consumo de PET em dezembro de 2020 (R\$ 110,691 milhões, conforme consta no item 4.iv do PARECER ELETRÔNICO Nº 1/2021/COPRA/CGMOP/DIR4/SUSEP de nº SEI 0901942, item complementado por nota final contida no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 11/2021/CGMOP/DIR4/SUSEP) pode ser impactada em até **R\$ 117.449.681,64** devido a bloqueio judicial feito em Dezembro/2020.

23. O bloqueio judicial (objeto de comunicação no Processo Susep 15414.619784/2020-10) ocorreu em 16/12/2020 e conforme Ofício DIJUR 079/2020 (doc. SEI 0897295) se extrai a seguinte citação feita no Parecer da área técnica: *"por ordem do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº 0288097-86.2020.8.19.0001, movido pela MASSA FALIDA DA FEDERAL SEGUROS S.A., a Seguradora Líder sofreu bloqueio de R\$ 117.449.681,64 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) em suas contas, quantia que, em ato contínuo, foi transferida para um fundo indicado pelo Administrador Judicial da Massa Falida"*.

24. A CGMOP conclui, assim, que tal fato reduz a PET estimada para **R\$ 4.127.768.723,96**. Por este motivo, a minuta inicial (doc. SEI 0902816) foi devidamente alterada para contemplar este valor (doc. SEI 0905544).

25. Ainda de acordo com a CGMOP, em relação à indicação de *"que foi considerado apenas o valor fixado para custear despesas administrativas do primeiro trimestre de 2021"*, constante no Ofício DIJUR 002/2021 (doc. SEI 0905334), cabe reforçar que há duas previsões normativas (art. 26 da Resolução CNSP nº 399/20 e § 3º do art. 5º da Resolução CNSP nº 400/20) para definições ou ajustes de repasses em momentos posteriores. Ou seja, como observa a CGMOP, o repasse objeto da minuta em questão é um valor inicial, sujeito a ajustes posteriores (a serem aprovados pelo CNSP), conforme necessário.

26.A CGFIP se manifestou por meio do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 18/2021/CGFIP/DIR4/SUSEP (doc. SEI 0905391), a fim de analisar também os pontos apresentados sobre as despesas administrativas pela Seguradora Líder no Ofício DIJUR 002/2021 (doc. SEI 0905334), complementado pelo OFÍCIO DIAFI 001/2021 (doc. SEI 0905344). A área técnica, de forma resumida, ratifica os procedimentos adotados pela Susep na elaboração da proposta de orçamento para despesas administrativas para a posterior definição pelo CNSP, no art. 26 da Resolução CNSP nº 399/2020, para o primeiro trimestre de 2021.

27.Em razão da singularidade da situação gerada pela dissolução do Consórcio DPVAT, decidida em 24/11/2020, e em função de decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, de 29/12/2020, que determinou cautelarmente à Susep e ao CNSP que adotem as providências necessárias para assegurar a continuidade da operacionalização do Seguro DPVAT, sem qualquer interrupção, foi dispensada a realização de consulta pública, tendo em vista que a única interessada no processo foi consultada, a saber a própria empresa Líder e em virtude da clara urgência de entrada em operação da nova empresa que irá operacionalizar o pagamento de sinistros em 2021. O Próprio TCU, em sua decisão cautelar tomada no Processo TC 032.178/2017-4 (doc. SEI 0900060), enfatizou a importância de garantir a não interrupção das coberturas de sinistros para a população.

28.E por fim é importante salientar que o repasse definido na proposta normativa é resultado de diversas discussões sobre provisões técnicas com a Seguradora Líder ao longo do ano de 2020, como bem relatado na Exposição de Motivos, sendo justamente a única supervisionada diretamente afetada pelo normativo.

29.Em função da justificada urgência explicitada acima, a proposta é de que o normativo entre em vigor na data de sua publicação, considerando que ainda há um prazo de três dias úteis, a contar da notificação da Susep, para o efetivo repasse do Consórcio DPVAT à nova gestora, conforme previsto no art. 5º da Resolução CNSP nº 400/2020. Dessa forma, entendo que se aplica a excepcionalidade prevista no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, como também destacado na Exposição de Motivos.

30.A Procuradoria Federal junto à Susep se manifestou por meio da NOTA n. 00001/2021/PF/GABIN/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU (doc. SEI 0903213) observando que o processo seguiu o devido trâmite e que não há qualquer óbice jurídico em relação à redação da minuta.

VOTO: Estas são as razões pelas quais submeto a minuta de resolução sob o SEI nº 0905544 à apreciação de vossas Senhorias, com meu voto favorável à sua aprovação.